



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

Lei nº 336, de 31 de outubro de 2017.

"Proíbe o funcionamento dos equipamentos de som automotivos nas vias, bem como sons ambiente no âmbito da localidade Salobro, zona rural, município de Tanque do Piauí, Estado do Piauí na forma que indica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, bem como, equipamentos sonoros assemelhados nas vias e sons ambiente no âmbito da localidade Salobro, zona rural, município de Tanque do Piauí, Estado do Piauí.

Parágrafo único - A proibição de que trata este artigo aplicar-se-á aos veículos que estejam parados e/ou estacionados em vias e locais próximos ao santuário de Nossa Senhora da Conceição, bem como, em espaços privados de livre acesso ao público.

Art. 2º. O descumprimento do estabelecido nesta lei acarretará a apreensão imediata do equipamento e do veículo quando o equipamento estiver instalado ou estiver sendo rebocado ou conduzido por veículo.

Parágrafo Único. Para a retirada do equipamento deverá ser observado o procedimento administrativo ao qual se refere o parágrafo primeiro do 5º desta Lei.

Art. 3º. Para os efeitos da presente Lei, considerar-se-á todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta malas ou sobre a carroceria dos veículos e, ainda, os assemelhados.

Art. 4º. A condução dos equipamentos aos quais se refere esta Lei, por meio de reboque, acomodação no porta-malas ou sobre carrocerias dos veículos, deverá ser feita, obrigatoriamente, com proteção de capa acústica, cobrindo integralmente os cones dos altos falantes, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 5º desta lei.

Art. 5º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

§ 1º. A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O valor da multa será de R\$ 300,00 (trezentos reais), dobrado a cada reincidência, respeitando o limite máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 6º. Observadas outras legislações, que dispõe sobre medidas de combate à poluição sonora, não se incluem nas exigências desta lei a utilização de aparelhagem sonora:

I - Instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para seu interior;

II - Em divulgação de atos que façam parte da programação do evento.

Art. 7º. Fica estabelecido que somente será permitida o uso de equipamentos de sons ambientes nos seguintes horários: das 09h00min às 18h:00min e das 21h00min às 23h00min nos dias em que tiver eventos.

Art. 8º. Em dias de festa só poderá haver o som do evento a partir das 22h:00min, devendo encerrar impreterivelmente as 03h00min.

§ 1º - Na comunidade não poderá haver duas festas ou mais na noite no mesmo dia.

§ 2º Nos dias em que não houverem eventos fica permitido o uso de equipamentos de sons ambientes nos seguintes horários: das 09h00min às 18h:00min e das 21h00min às 00h00min.

Art. 9º. As Festas e/ou serestas deveram ocorrerem nas seguintes datas entre os dias 29/11 a 08/12.

Art. 10. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 11. Fica responsável pela fiscalização, aplicação e execução desta lei, a Associação dos Moradores da Localidade Novo Salobro, juntamente com a Segurança Pública através da Polícia Militar - GPM de Tanque do Piauí e a Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí.

Art. 12. A despesa decorrentes da execução desta lei correrá pela dotação própria do orçamento geral do município - OGM vigente, suplantadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, de 31 de outubro de 2017.

Francisco Pereira da Silva Filho

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

R. SAO FRANCISCO
66840006/0001-02

Exercício: 2017

DECRETO Nº 1, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.195

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$107.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		107.000,00
01 01 00	CÂMARA MUNICIPAL	
3	01.031.0001.2001.0000 3.1.90.11.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL RECURSOS ORDINÁRIOS GERAL TOTAL
		107.000,00 F.R.: 0 001 00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:		
01 01 00	CÂMARA MUNICIPAL	
4	01.031.0001.2001.0000 3.1.90.13.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS RECURSOS ORDINÁRIOS GERAL TOTAL
		-24.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00
Anulação (-)		-107.000,00
11	01.031.0001.2001.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL MATERIAL DE CONSUMO RECURSOS ORDINÁRIOS GERAL TOTAL
		-60.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00
12	01.031.0001.2001.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA RECURSOS ORDINÁRIOS GERAL TOTAL
		-23.000,00 F.R. Grupo: 0 001 00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA ROSA DO PI, 01 de Setembro de 2017

VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL